

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE nº 35.300.465.415

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

Companhia de Capital Autorizado

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("Ouro Fino" ou "Companhia"), tendo sido aprovado pelo seu Conselho de Administração em 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º - O CAE é órgão consultivo de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído de acordo com os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Estatuto Social da Ouro Fino e com o disposto nos artigos 31-A a 31-F da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada pela Instrução CVM 509/2011 ("ICVM 308"), com a finalidade de, observadas as atribuições aqui estabelecidas: **(i)** analisar a contratação e destituição de auditoria independente da Ouro Fino; **(ii)** revisar e supervisionar as atividades dos auditores internos e externos da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e informações contábeis e financeiras da Companhia; **(iv)** avaliar e monitorar a exposição de risco da Companhia; e **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

Parágrafo Único - As atribuições do CAE não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração da Ouro Fino ou de seu Conselho Fiscal (quando instalado), conforme previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 3º - O CAE será regido pelo disposto no Estatuto Social da Ouro Fino, por este Regimento Interno e pela ICVM 308.

Parágrafo Único - Por ser um órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, o CAE não tem poder decisório e suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

I. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) será, necessariamente, também membro do Conselho de Administração, que não participe da diretoria da Ouro Fino;

II. A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, §2º da ICVM 308, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem; e

III. É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Ouro Fino, ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum.

§1º - Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A..

§2º - As normas aplicáveis aos administradores, previstas nos artigos 153 à 159 da Lei das S.A, são também aplicáveis aos membros do CAE em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, ao dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

§3º - Para a nomeação dos membros do CAE, o Conselho de Administração levará em conta o atendimento aos requisitos de independência listados no "Anexo I", bem como a reunião de um amplo espectro de áreas de conhecimento, além daquelas diretamente relacionadas às atividades da organização, de forma que os membros do CAE tragam experiências que se somem para o desempenho das distintas funções a eles atribuídas, visando a compor referido órgão com profissionais que reúnam competências para desempenhar suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

§4º - Nos termos do §5º do artigo 31-C da ICVM 308, ao menos um dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em contabilidade societária, conforme "Anexo II" ao presente Regimento Interno.

§5º - Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Ouro Fino.

Art. 5º - Dentre os membros do CAE, o Conselho de Administração designará um coordenador que terá as competências e atribuições definidas no Artigo 15 abaixo, além daquelas comuns aos membros do CAE ("Coordenador do CAE").

Art. 6º - Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 10 (dez) anos.

§1º - Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, nos termos do §4º do artigo 31-C da ICVM 308.

§2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto pelo Conselho de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do impedimento ou vacância.

§3º - A ausência ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

§4º - A substituição de membro do CAE dever ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição, nos termos do §9º do artigo 31-C da ICVM 308.

Art. 7º - Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento, conforme "Anexo III" ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do CAE como membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do CAE.

Art. 8º - Os membros do CAE farão jus à remuneração aprovada pelo Conselho de Administração da Ouro Fino.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 9º - O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente (de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação), por convocação do Coordenador do CAE ou de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Ouro Fino e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§2º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

§4º - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 11 - Não havendo *quorum* mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 12 - As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Não será atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao CAE:

I. Opinar sobre a contratação e destituição, pela Ouro Fino, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, inclusive para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Ouro Fino;

III. Supervisionar as atividades da área de controles internos da Ouro Fino;

IV. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Ouro Fino;

V. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Ouro Fino;

VI. Monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Ouro Fino; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VII. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Ouro Fino, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados (i) à remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Ouro Fino; e (iii) às despesas incorridas em nome da Ouro Fino;

VIII. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Ouro Fino e suas respectivas evidenciações; e

IX. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ouro Fino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ouro Fino.

Art. 14 - As atribuições de competência do CAE abrangem as demais empresas integrantes ou que vierem a integrar o grupo econômico no qual a Companhia esta inserida, ou seja, controladas, coligadas e/ou subsidiárias integrais – diretas ou indiretas.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR

Art. 15 - Compete privativamente ao Coordenador do CAE:

I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;

II. Representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração da Ouro Fino e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;

III. Convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAE;

V. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;

VI. Reunir-se, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;

VII. Comparecer às assembleias gerais ordinárias da Ouro Fino, bem como às suas assembleias gerais extraordinárias, sempre que a(s) matéria(s) a serem objeto de deliberação forem afetas às competências do CAE;

VIII. Encaminhar às reuniões do CAE as denúncias recebidas nos termos do artigo 18 abaixo, convocando reuniões extraordinárias para tratamento das mesmas quando necessário; e

IX. Elaborar a proposta de orçamento do CAE, ou de suas alterações, para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPITULO VI RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 16 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Ouro Fino, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a administração.

§2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas, à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Artigo 15º, I acima, em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPITULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 17 - Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse, os membros do CAE se obrigam a abster-se de participar e votar as matérias, bem como informar o eventual conflito que deverá ficar consignado em ata.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pelo Coordenador, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II. Presidir as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE; e
- IV. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

Parágrafo único – O Coordenador poderá contar com o auxílio de um Secretário para execução das atividades elencadas neste artigo, o qual nomeará.

Art. 19 - Do presente documento deverá ser dado conhecimento, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a todos os membros da administração da Ouro Fino, incluindo suas controladas e coligadas, na forma do "Anexo IV".

Art. 20 - A Ouro Fino deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- I. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Ouro Fino, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Ouro Fino.

Art. 21 - Os auditores independentes da Ouro Fino devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31-F da ICVM 308.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 23 - Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Ouro Fino, com estrita observância à legislação pertinente.

* * *

ANEXO I

Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o Artigo 4º, §3º do Regimento Interno e o artigo 31-C, §2º da ICVM 308, o membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) diretor ou empregado da Ouro Fino ou de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, coligada ou sociedade sob controle comum; ou

b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Ouro Fino; e

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Ouro Fino, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE em questão.